



**Portaria Nº. 009/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Considerando**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Erere.

**Considerando**, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

**Considerando**, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relocação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e nominal ou supletiva; a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição, a fim de preencher os claros do quadro numérico. Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço. A lotação e relocação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

**Considerando**, que a servidora Francineide Moraes de Lima ocupa o cargo de auxiliar de contabilidade no Município, com lotação na Prefeitura Municipal, podendo atuar em qualquer um de seus órgãos.

**Considerando**, que o Setor de Tributos necessita de incremento de profissionais para readequação e cumprimento integral das obrigações constitucionais quanto à obtenção de receitas próprias.

**Considerando**, ser necessário um profissional que tenha capacidade laborativa na área contábil ou administrativa.



**Considerando**, o Art. 48, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 092/2002, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Erere, que dispõe ser plenamente lícito a redistribuição “de ofício”, por interesse da administração (inciso I).

**Considerando**, que a redistribuição da servidora Francineide Moraes de Lima, Auxiliar de Contabilidade, para o Setor de Tributos, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supra-citados, da “manutenção da essência das atribuições do cargo” (inciso III), “equivalência de vencimento” (inciso II), “vinculação entre os graus de responsabilidade ou complexidade das atividades” (inciso IV), “mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilidade profissional” (inciso V), e “compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade” (inciso VI); posto que se trata do mesmo cargo e funções idênticas.

**Considerando**, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor prestar os serviços públicos quanto à obtenção e regularização dos tributos, e a legalidade do presente ato.

**Considerando**, portanto, todo o exposto, a Prefeita Municipal de Erere, Estado do Ceará, Senhora **Emanuelle Gomes Martins**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Erere.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a Redistribuição da Servidora Pública Municipal Francineide Moraes de Lima, Auxiliar de Contabilidade, para o Setor de Tributos, ficando às ordens do superior hierárquico no comando do referido órgão.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMANUELLE GOMES MARTINS**  
Prefeita Municipal